

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º _____/2017

Sobre o PLO 137/2016, que nomeia e constitui a rua conhecida popularmente como Rua da Paz como logradouro público, no bairro do Passarinho e dá outras providências.

A **Comissão de Legislação, Justiça e Redação**, nos termos do art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, recebeu para análise e emissão de parecer o **Projeto de Lei Ordinária n.º 137/2016**, de autoria da Vereadora Aline Mariano, tendo sido designado como relator o Vereador Eriberto Rafael.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise nomeia e constitui a rua conhecida popularmente como Rua da Paz como logradouro público, no bairro do Passarinho.

A proposta não recebeu emendas ou substitutivos. Vem, agora, a esta Comissão para ser apreciada nos seus aspectos constitucionais, legais, jurídicos e para redação final.

ANÁLISE E VOTO

A Vereadora Aline Mariano propõe que se nomeie e constitua como logradouro público a rua já popularmente conhecida como Rua da Paz, no bairro do Passarinho, e que se nomeie a travessa localizada na referida rua de 1ª Travessa da Rua da Paz. O texto argumenta que a ausência de nome da rua oficialmente impossibilita o cadastro da

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Prefeitura, causando a dificuldade no recebimento de correspondências e objetos enviados pelos Correios.

A matéria é da competência do Município, segundo a norma do art. 6º, I, e a iniciativa do vereador tem amparo legal nos termos do art. 26 da Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR).

Quanto à legalidade, o projeto não esbarra nos ditames constitucionais nem na vedação do art. 164, da LOMR, estando respaldada na previsão do art. 22, inciso XVII, da mesma Lei Orgânica.

Art. 164 - Não se dará nome de pessoa viva a qualquer logradouro ou estabelecimento público, nem se dará nova designação aos que tiverem denominação tradicional.

Parágrafo Único - Qualquer mudança de denominação de logradouro público deverá ser precedida de consulta ao Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico de Pernambucano.

Art. 22 - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre:

XVII - denominação de próprios e logradouros públicos;

Diante do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa, razão pela qual voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** do PLO 137/2016.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, observadas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 137/2016, seguindo o relator Eriberto Rafael.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 6 de março de 2017.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife-PE
Telefone: 3301.1256

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

AERTO LUNA
Presidente

ERIBERTO RAFAEL
Vice-Presidente

AMARO CIPRIANO MAGUARI
Membro Efetivo

MARÍLIA ARRAES
Membro Efetivo

ALINE MARIANO
Membro Efetivo

RENATO ANTUNES
Membro Suplente

ROMERO ALBUQUERQUE
Membro Suplente

WANDERSON FLORÊNCIO
Membro Suplente